

RESOLUÇÃO Nº 02/93, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Química a nível de Mestrado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 1993, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o artigo 65 do Estatuto da Universidade estabelece que os Cursos de Pós-Graduação serão objeto de coordenação central da Universidade;

CONSIDERANDO que os projetos para autorização dos Cursos obedecem ao que preceitua o artigo 66 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO que o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, através de seu Departamento de Engenharia Química já conta com um Corpo Docente altamente qualificado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Química a nível de Mestrado, no Centro da Ciências Exatas e Tecnologia, nos termos da Resolução nº 05/83, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata o artigo, somente será consolidada após parecer conclusivo do GTC/CAPES.

Art. 2º. Deve o Departamento de Engenharia Química promover a eleição dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 3º. O Colegiado constituído deverá diligenciar comunicação do seu início de funcionamento experimental ao Ministério da Educação e o conseqüente pedido de credenciamento, observadas as prescrições fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão encarregada da montagem e implantação do Curso deverá diligenciar, através da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, o envio da proposta aprovada ao Grupo Técnico Consultivo da CAPES, segundo orientação daquele Órgão.

Art. 4º. Fica aprovado o regulamento do Curso autorizado no artigo 1º, conforme transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

NESTOR BARBOSA DE ANDRADE

Presidente

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA
QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA

I - DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. São objetivos gerais do Curso de Mestrado em Engenharia Química:

I - Promover pesquisas relacionadas com a área de concentração que objetivem à melhoria do ensino e o desenvolvimento de tecnologias;

II - Formar profissionais de elevado nível acadêmico e com capacidade de atuar em pesquisa científica em Engenharia Química.

Parágrafo único. A área de concentração do Curso de Mestrado em Engenharia Química da UFU será o “Desenvolvimento de Processos Químicos”.

II - DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 2º. O Curso de Mestrado em Engenharia Química é funcionalmente ligado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da UFU.

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Química é o órgão responsável pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Química é constituído de:

I - Cinco (5) docentes do Curso, eleitos pelo Conselho do Departamento de Engenharia Química;

II - um (1) representante do corpo discente do Curso.

Art. 4º. A Coordenação de Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso.

§ 1º. A Coordenação do Curso é exercida por um docente do Colegiado.

§ 2º. O Coordenador do Curso será nomeado pelo Reitor, ouvido o Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 5º. O Curso poderá ser integralizado em, no mínimo, um ano e, no máximo, quatro anos.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º. As disciplinas do Curso têm duração semestral.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Colegiado do Curso poderá propor ao CONSEP, disciplinas a serem desenvolvidas em período mais curto, para atender aos professores visitantes nacionais e estrangeiros.

III - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º. Poderão atuar no Curso de Mestrado em Engenharia Química professores da UFU portadores do título de Doutor, de Livre Docente ou Notório Saber que participem da graduação.

§ 1º. Em casos excepcionais, por decisão do Colegiado do Curso, poderão atuar profissionais externos à UFU, exigindo a mesma titulação do “caput” deste artigo.

§ 2º. Excepcionalmente, por decisão do Colegiado do Curso, permite-se a atuação, para ministrar aulas, de professores da UFU com o título de Mestre.

IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 8º. Poderão participar regularmente do Curso de Mestrado em Engenharia Química portadores de diploma de Curso Superior de Graduação em Engenharia Plena ou Ciências Exatas, cujos currículos e conhecimentos sejam compatíveis com o programa de Mestrado em Engenharia Química.

§ 1º. A critério do Colegiado do Curso poderá ser exigido do aluno, cursar disciplinas a nível de graduação sem direito a créditos.

§ 2º. Excepcionalmente poderão ser admitidos candidatos de outras especialidades, obedecendo o que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 3º. O Colegiado do Curso proporá as condições de seleção dos candidatos.

Art. 9º. Poderão participar de forma especial, para cursar disciplinas do Curso de Mestrado em Engenharia Química, portadores de diploma de curso superior.

§ 1º. Nesta condição especial, o participante poderá cursar, no máximo, doze (12) créditos, sendo no máximo duas (2) disciplinas por semestre.

§ 2º. Se o participante vier a se tornar aluno regularmente matriculado, obedecendo ao disposto no artigo 8º, poderá aproveitar a(s) disciplina(s) cursada(s) para integralizar o curso.

V - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 10. Para participar do Curso de Mestrado em Engenharia Química, em caráter regular os candidatos deverão inscrever-se junto à secretaria do Curso, em data a ser determinada pela Coordenação do Curso, apresentando cópias dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição;

II - Histórico Escolar do curso de graduação ou certificado provisório de conclusão de curso;

III - Curriculum Vitae;

IV - Duas (2) cartas de recomendação preenchidas por professores universitários ou pesquisadores, opinando sobre a aptidão do candidato para estudos avançados.

Art. 11. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta de três (3) docentes responsáveis por disciplinas nomeados pelo CETEC, por proposta do Colegiado de Curso, com base nos seguintes critérios:

I - Análise do Curriculum Vitae;

II - Análise do Histórico Escolar;

III - Prova de habilitação teórica em conhecimentos básicos de Engenharia Química (desde que o Colegiado proponha a sua realização);

IV - Prova de proficiência em língua inglesa, constante de tradução de textos científicos relacionados à Engenharia Química;

V - Se estrangeiro, o aluno deverá demonstrar conhecimentos suficientes da língua portuguesa;

VI - Entrevista.

Art. 12. A admissão dos candidatos se dará em época específica, determinada pelo Colegiado de Curso e comunicada aos candidatos selecionados, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo único. No ato da admissão serão exigidas cópias dos seguintes documentos:

I - Diploma do curso superior ou certificado provisório de conclusão do curso;

II - Histórico Escolar do curso superior;

III - Documento de Identidade;

IV - Certificado de Reservista;

V - Título Eleitor em situação regular;

VI - Certificado de Pessoa Física (CPF);

VII - Três (03) fotos 3x4, recentes;

VIII - Se estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no País.

Art. 13. Para participar do Curso de Mestrado em Engenharia Química, como aluno especial, o candidato deverá inscrever-se junto à secretaria do Curso nos meses de janeiro ou julho de cada ano apresentando cópias dos documentos relacionados no parágrafo único do artigo 12.

VI - DA MATRÍCULA

Art. 14. A matrícula será feita por disciplina, observando-se pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, concordância do professor orientador e prazo fixado no calendário escolar da UFU.

§ 1º. É permitida a matrícula por procuração.

§ 2º. O aluno deverá comprovar recolhimento em nome da UFU, de valor referente à taxa de matrícula.

§ 3º. Não será aceita matrícula de aluno em débito com a UFU.

Art. 15. Quando existir excesso de solicitações para uma determinada disciplina, terão preferência os alunos regulares que estiverem requerendo matrícula pela primeira vez.

Art. 16. É permitido o trancamento parcial ou geral de matrícula, observando-se as normas existentes na UFU.

Art. 17. O aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas, devendo estar matriculado no período, em disciplinas que perfaçam no mínimo nove (9) créditos.

Parágrafo único. Quando o aluno já estiver matriculado na Dissertação de Mestrado, não haverá exigência quanto ao número mínimo de créditos cursados no período.

Art. 18. A matrícula em Dissertação de Mestrado será feita apenas uma vez, em qualquer época, vencendo no final do tempo máximo permitido ao aluno integralizar o Curso.

§ 1º. É pré-requisito para matrícula em Dissertação de Mestrado, a obtenção pelo aluno de, no mínimo, dezoito (18) créditos.

§ 2º. Após a matrícula, o aluno terá um prazo de trinta (30) dias para apresentar um Plano de Estudo.

§ 3º. O Plano de Estudo de que trata o parágrafo anterior deverá ser elaborado pelo aluno em comum acordo com seu orientador e aprovado pelo Colegiado de Curso.

VII - DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 19. Cada aluno terá um orientador responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º. O orientador deve ser professor do quadro docente da UFU, em regime de trabalho mínimo de quarenta (40) horas semanais.

§ 2º. Ficará a cargo do Colegiado do Curso definir o número ideal de orientados por orientador.

§ 3º. Cabe ao orientador:

I - Orientar o aluno na escolha das disciplinas do Curso;

II - Apresentar as reivindicações do aluno ao Colegiado do Curso;

III - Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno;

IV - Auxiliar o Colegiado do Curso na seleção dos alunos a serem por ele orientados.

§ 4º. Admite-se a co-orientação, desde que aprovada pelo colegiado de Curso.

Art. 20. Na ausência temporária de um orientador para um aluno regular, o Colegiado do Curso indicará um orientador acadêmico para acompanhar o aluno nas suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O aluno regular poderá permanecer com um orientador acadêmico por um período de até dois (2) semestres.

VIII - DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas do Curso, será discriminado segundo o conceito explicativo a seguir:

CONCEITO	NÍVEL	SITUAÇÃO	EQUIVALÊNCIA DECIMAL
A (Excelente)	4	Com direito a crédito	9,0 - 10,0
B (Bom)	3	Com direito a crédito	7,5 - 8,9
C (Regular)	2	Com direito a crédito	6,0 - 7,4

D (Insuficiente)	1	Sem direito a crédito	4,0 - 5,9
E (Deficiente)	0	Sem direito a crédito	0,0 - 3,9
J (Abandono justificado)	-	Sem direito a crédito	-
T (Transferido)	-	Com direito a crédito	-

§ 1º. Um crédito correspondente a quinze (15) horas-aula teóricas ou trinta (30) horas-aula práticas semestrais.

§ 2º. Não serão atribuídos créditos à disciplina Estudo de Problemas Brasileiros.

§ 3º. Será atribuído o grau J (Abandono Justificado) ao aluno que, com a autorização do seu orientador ou orientador acadêmico e, com o conhecimento do Coordenador do Mestrado, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento. Esta classificação não será contada para efeito de integralização dos créditos. A concessão do grau J será feita através de entendimento entre o orientador e o docente da disciplina.

§ 4º. Será atribuído o conceito T às disciplinas cursadas pelo aluno em outras instituições e validadas pelo Colegiado do Curso, até o limite de doze (12) créditos.

§ 5º. A avaliação numérica de aproveitamento do aluno, no término de cada período, será feita através da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis, os valores correspondentes.

§ 6º. As disciplinas com conceitos J e T não entram no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 22. Para ser aprovado em qualquer disciplina o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e ter a sua frequência às atividades no Curso de, no mínimo, 75%.

Art. 23. O candidato será excluído do programa se:

- I - Obter, em qualquer período letivo, média de todas as disciplinas cursadas inferior a 2,5;
- II - Obter média inferior a 3,0 em dois períodos letivos consecutivos;
- III - Obter nível D em qualquer disciplina que esteja cursando pela segunda vez, no caso de ter recebido grau J anteriormente;
- IV - Caso obtenha grau E em qualquer disciplina.

IX - DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 24. Será conferido o título de Mestre ao aluno que cumprir a todas exigências abaixo:

- I - Obter vinte e quatro (24) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas. Cursar com aproveitamento a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros;
- II - Prestar exame de qualificação, dentro da área de estudos, realizado antes do julgamento da dissertação. O conceito mínimo a ser obtido neste exame é B;
- III - Ser aprovado quando do ingresso no programa, em exame de suficiência em leitura e interpretação de texto técnico em língua inglesa;
- IV - Ser aprovado em defesa pública da dissertação, perante banca de três (3) professores (orientador e, no mínimo, um professor externo ao DEQ/UFU). Todos os professores da banca deverão possuir o título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber.

Art. 25. Para submeter à dissertação de Mestrado, o procedimento será:

I - O Colegiado após solicitação do orientador, compõe (de comum acordo com ele), dentro de até um mês, a Banca Examinadora para a defesa pública da dissertação;

II - O orientador entrega, no mínimo, cinco (5) exemplares da dissertação do aluno à Coordenação do Curso;

III - A Coordenação do Curso de acordo com os membros da Banca, determinará a data da defesa pública, que deverá ocorrer no prazo de 15 a 30 dias.

X - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 26. O Curso de Mestrado em Engenharia Química manterá convênio com entidades governamentais e privadas, visando a obtenção de bolsas de estudo para os alunos do Curso.

Art. 27. O controle e a alocação das bolsas serão feitos pelo Colegiado de Curso.

Art. 28. As bolsas serão concedidas por um período máximo de dois (2) anos, podendo ser prorrogadas por mais seis (6) meses, a critério do Colegiado, ouvido o orientador.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser suspensa pelo Colegiado do Curso, a qualquer instante, caso se constate desinteresse do aluno, ouvido o orientador.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 30. Estas normas de funcionamento entrarão em vigor na data de sua publicação.